



MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO Nº 22/2023

Excelentíssimo Senhor Vereador
PAULO ROBERTO DO ROSÁRIO BARROS
MD. Presidente da Câmara Municipal de Viseu

CAMARA MUN. DE VISEU
RECEBIDA EM 24/12/23
ASS: [assinatura]
[assinatura]
ASS: [assinatura]
[assinatura]
CAMARA MUN. DE VISEU

Nesta.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de apresentar o Projeto de Lei nº 022/2023, que “Dispõe sobre a reformulação, reestruturação e funcionamento do conselho municipal de saúde do Município de Viseu/PA, nos termos do art. 196 e seguintes da CF/88, lei nº 8.142/90, nº 8.080/12, decreto nº 5.839/06, revoga a lei nº 409/2010, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado e readaptado em conformidade com a legislação atual pertinente, em especial o Artigo 196 e seguintes da Constituição Federal, a Lei nº 8.142/90, nº 8.080/12, Decreto nº 5.839/06, e Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e visa precipuamente, promover a atualização regulamentar da atuação do referido conselho no âmbito da prestação dos serviços públicos de saúde do Município de Viseu/PA.

Destaca-se que o Conselho Municipal de Saúde tem como objetivo deliberar, exigir a normatização, fiscalizar e executar políticas relativas aos direitos dos cidadãos na execução da política municipal de saúde, assim como o Fundo Municipal de Saúde, sendo de essencial importância a sua manutenção e fiscalização, com objetivo primordial de aplicação dos recursos em prol da saúde pública do Município.

Portanto, se trata de um espaço permanente de debates ente os vários setores da sociedade, que promove a atuação conjunta dos órgãos representantes da sociedade civil organizada e do governo, na busca de ações relevantes em favor da ampliação do atendimento no Sistema Único de Saúde e suas prioridades.

Por todo o exposto, e diante da importância deste Projeto de Lei para a Administração Municipal, submeto-o à apreciação dessa douta Casa Legislativa, para que seja votado e aprovado, garantindo assim sua implementação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

CRISTIANO
DUTRA
VALE:330964732
34

Assinado de forma digital
por CRISTIANO DUTRA
VALE:33096473234
Dados: 2023.12.04
10:12:14 -03'00'

CRISTIANO DUTRA VALE
PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU



Projeto de Lei nº 22 de 04 de dezembro de 2023.

Câmara Municipal de Viseu

Aprovado em sessão ordinária

Do dia 05/12/2023

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA, NOS TERMOS DO ART. 196 E SEQUINTE DA CF/88, LEI Nº 8.142/90, Nº 8.080/12, DECRETO Nº 5.839/06, REVOGA A LEI Nº 409/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Viseu/PA, Sr. **Cristiano Dutra Vale**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Viseu/PA aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Sessão I Da Reestruturação

Art. 1º. Em conformidade com o Artigo 196 e seguintes da Constituição Federal, a Lei nº 8.142/90, nº 8.080/12, Decreto nº 5.839/06, fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde do Município de Viseu/PA, integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos definidos nesta Lei.

Sessão II Dos objetivos e competência

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado que, em caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I - Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde a nível municipal, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa e operacional;

II - Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), articulando-se com os demais colegiados em nível municipal, estadual e nacional;

III - Propor políticas, programas e projetos integrados intersetorialmente de maneira adequada as necessidades da população;



- IV - Acompanhar, analisar, fiscalizar e exercer o controle do uso e aplicação adequada dos recursos destinados às ações do Sistema Único de Saúde a nível municipal, oriundo da transferência do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII da Constituição Federal e a EC nº 29/2000;
- V - Analisar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária anual para o setor, antes que seja enviada para a aprovação do Poder Legislativo Municipal;
- VI - Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária para o Fundo Municipal de Saúde, acompanhando sua movimentação e destinação dos recursos;
- VII - Traçar diretrizes de elaboração e aprovar o plano municipal de saúde, adequando-o a diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;
- VIII - Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de utilidades públicas municipais prestadoras de serviços de saúde, no âmbito do SUS;
- IX - Opinar, previamente sobre qualquer projeto público ou privado que implique na política pública de saúde;
- X - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS;
- XI - Definir critérios e aprovar celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde no que tange à prestação de serviços de saúde;
- XII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços públicos e privados de saúde, no âmbito dos SUS, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- XIII - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;
- XIV - Examinar propostas e denúncias, além de responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde, divulgando suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;
- XV - Convocar, compor a comissão organizadora e realizar a Conferência Municipal de Saúde e outras instituições, com objetivo de avaliar as ações desenvolvidas no Sistema Municipal de Saúde, propor as diretrizes para a formulação da política, cronograma, programas e projetos de saúde e aprovar a composição do Conselho Municipal de Saúde;
- XVI - Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, de interesse para o desenvolvimento do SUS;
- XVII - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, órgãos públicos ou privados, para debater e informar matérias de interesse para o setor de saúde;



XVIII - Aprovar o Plano Municipal de Saúde;

XIX - Avaliar, subsidiar e acompanhar a participação do representante municipal de saúde na Comissão Bipartite;

XX - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e suas normas regulamentares;

XXI - Estabelecer parcerias ou convênio com o Ministério Público, Câmara dos Vereadores, mídia, de fiscalização sanitária, bem como setores relevantes não representados no Conselho, visando dar desdobramento às denúncias e irregularidade apuradas e devidamente comprovadas;

XXII - Analisar e aprovar quadrimestralmente prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, remetendo seu parecer para o Prefeito Municipal e para a Câmara Municipal;

XXIII - Promover articulações com outros conselhos de políticas públicas com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na formulação, na implementação e no controle social;

XXIV - Cooperar com as ações para a formação e desenvolvimento dos trabalhadores de saúde;

XXV - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares ou que lhes sejam delegadas pelos Conselhos Estadual ou Nacional de Saúde.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA COMPOSIÇÃO e MANDATO

Seção I Da composição

Art. 4º. O Conselho de Saúde será composto de forma paritária, por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária.

§ 1º. O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 membros titulares, sendo as vagas distribuídas das seguintes formas:

I - 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representantes de usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde;



III - 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Art. 5º. A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) Associações de pessoas com patologias;
- b) Associações de pessoas com deficiências;
- c) Entidades indígenas;
- d) Movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);
- e) Movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) Entidades de aposentados e pensionistas;
- g) Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) Entidades de defesa do consumidor;
- i) Organizações de moradores;
- j) Entidades ambientalistas;
- k) Organizações religiosas;
- l) Trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
- m) Comunidade científica;
- n) Entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) Entidades patronais;
- p) Entidades dos prestadores de serviço de saúde; e
- q) Governo.



I - As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

II - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

III - A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e Trabalhador(a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro(a).

IV - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

V - Quando não houver Conselho de Saúde constituído ou em atividade no Município, caberá ao Conselho Estadual de Saúde assumir, junto ao executivo municipal, a convocação e realização da Conferência Municipal de Saúde, que terá como um de seus objetivos a estruturação e composição do Conselho Municipal. O mesmo será atribuído ao Conselho Nacional de Saúde, quando não houver Conselho Estadual de Saúde constituído ou em funcionamento.

Art. 6º. Os membros efetivos e respectivos suplentes serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito Municipal, até 30 (trinta) dias após a indicação dos setores que congreguem as respectivas entidades indicadas pela Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Ultrapassado este prazo, não sendo publicado o ato de que trata o *caput*, considerar-se-ão automaticamente empossados os conselheiros, gozando dos direitos e deveres atribuídos nesta Lei e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Seção II

Da Estrutura, funcionamento e Mandato

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde tem como órgãos a Plenária e Mesa Diretora.

Art. 8º. A Plenária é composta por Conselheiros e é o órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º. A Mesa Diretora é escolhida pela Plenária, dentre os seus membros, tendo como atribuição coordenar e executar as atividades necessárias para o bom andamento e cumprimento dos objetivos do Conselho, bem como as que lhe forem atribuídas pela Plenária, conforme estatuir o Regime Interno, e é composta por:

- I - presidente
- II - vice-presidente
- III - secretário



IV - Vice Secretário

Art. 10º. O Conselho Municipal de saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, além do que estatuir seu Regimento Interno:

I - As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

II - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos podendo os conselheiros serem reconduzidos, a critério das respectivas representações e encerrar-se-á 30 (trinta) dias após a realização da Conferência Municipal que compor o novo Conselho;

III- Cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto art. 4º desta Lei;

IV- O Conselho Municipal de Saúde convocará, a cada dois anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho;

X- A conferência municipal de Saúde servirá como plenário máxima da sociedade civil organizada;

XI- Será sumariamente dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas no período de 1 (um) ano;

XII - Os membros do Conselho durante seus respectivos mandatos poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgão responsável pela indicação, encaminhada ao Prefeito Municipal através de Coordenação Executiva, inclusive nos casos previstos no inciso anterior;

XIII - Os Conselheiros, efetivos ou suplentes, devidamente credenciados pela Coordenação Executiva, têm livre acesso aos serviços de saúde no município para procederem fiscalizações e recebimento de quaisquer informações relativas às unidades.

Art. 11º. O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, órgãos, autoridades ou cientistas e técnicos, nacionais ou estrangeiros, para participarem das reuniões e subsidiarem os debates, estudos ou deliberações.

Art. 12º. Caberá a Coordenação Executiva encaminhar as deliberações, publicação do relatório da Conferência municipal e preparar a posse dos novos membros eleitos, no prazo previsto no inciso II do art. 9º.

Art. 13º. O Conselho municipal de saúde aprovará a reforma do Regimento Interno, o qual foi regulamentado através da Resolução nº 001/2006 CMS.



Seção III
Do Plenário e das Sessões

Art. 14º. O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal.

Art. 15º. As seções da plenária serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, em calendário de reuniões definido, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente;

Art. 16º. As seções da plenária instalam-se com a maioria absoluta dos seus membros e delibera por maioria simples;

Parágrafo único: Cada conselheiro tem direito a um voto.

Art. 17º. Os atos do conselho serão consubstanciados em resoluções.

Parágrafo único: As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder executivo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial, salvo quando apresentado justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte.

Art. 18º. As seções da plenária serão abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas pelos meios de comunicação.

Art. 19º. À mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

Art. 20º. As sessões plenárias serão:

I - Ordinárias;

II - Extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros;

Parágrafo único. As sessões terão início, sempre, com a leitura da ata da sessão anterior que, após aprovada, será assinada por todos os presentes.

Art. 21º. A cada sessão plenária do Conselho Municipal de Saúde será lavrada uma ata pela Secretaria Geral, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

Art. 22º. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, e conforme o caso deverão ser publicadas em órgão oficial de divulgação do Município.

Seção IV
Da Presidência



Art. 23º. A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal de Saúde, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com seu regimento.

§ 1º- O Conselho Municipal de Saúde será presidido por um de seus integrantes, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e formalmente nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º- Ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário Geral.

Seção III Da Secretaria

Art. 24º. A Secretaria Municipal de Saúde indicará um técnico administrativo, dentre seu corpo funcional, para exercer a função de Secretário Executivo, bem como proverá os recursos e infra - estrutura necessários ao bom funcionamento e encaminhamento das atividades do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A função de Secretário Executivo não poderá ser exercida por membro integrante do Conselho Municipal da Saúde.

Art. 25º. O exercício das funções de Secretário Geral não eximirá o Conselheiro de participar das Câmaras Setoriais.

Parágrafo único. No seu impedimento, o Secretário Geral será substituído por um Secretário *ad hoc*, designado pela Presidência.

Art. 26º. A Secretaria Geral manterá:

- I - Livro de correspondências recebidas e emitidas, com os nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;
- II - Livro de atas das sessões plenárias;
- III - Livro de presenças.

CAPÍTULO III Das Disposições Finais

Art. 27º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário, e integrarão o cronograma de previsão orçamentária da secretaria.

Art. 28º. O Prefeito Municipal editará Decreto até no máximo 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, ratificando a nomeação dos atuais membros do Conselho Municipal de Saúde, conforme parágrafo § 1º do art. 4º desta Lei.

Art. 29º. O mandato dos membros do atual Conselho encerra-se 60 (sessenta) dias após a realização da próxima Conferência Municipal de Saúde ainda no ano da promulgação desta Lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



Art. 30º. As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo poder Legislativo.

Art. 31º. Aplica-se subsidiariamente as disposições da Lei 409 de 12 de abril de 2010, no que não forem incompatíveis com as definidas nesta Lei.

Art. 32º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 409 de 12 de abril de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

Viseu/PA, 04 de dezembro de 2023.

CRISTIANO

DUTRA

VALE:330964

73234

Assinado de forma
digital por

CRISTIANO DUTRA

VALE:33096473234

Dados: 2023.12.04

10:13:00 -03'00'

CRISTIANO DUTRA VALE
PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU